

DECRETO N.º 4.235 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera o art. 13 do Regulamento do IPTU, aprovado pelo Decreto n.º 3.607, de 20 de outubro de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na art. 157 do Código Tributário Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica alterado o art. 13 do Regulamento do IPTU, aprovado pelo Decreto n.º 3.607, de 20 de outubro de 2004, passando a viger com a seguinte redação:

“Art. 13. O IPTU será lançado e arrecadado em cota única ou em até 8 (oito) parcelas, com valor mínimo de 11,60 URM, e vencimento nas seguintes datas:

10 de março	- Cota Única com desconto
10 de maio	- Vencimento da 1ª parcela
10 de junho	- Vencimento da 2ª parcela
10 de julho	- Vencimento da 3ª parcela
10 de agosto	- Vencimento da 4ª parcela
10 de setembro	- Vencimento da 5ª parcela
10 de outubro	- Vencimento da 6ª parcela
10 de novembro	- Vencimento da 7ª parcela
10 de dezembro	- Vencimento da 8ª parcela

Parágrafo único. As taxas de Coleta de Lixo e de Esgoto serão lançadas e arrecadadas simultaneamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano.” (NR)

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de dezembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

**PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.**

**ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.**